

Transferência de concessão: A arte de ter razão (só que não)

Autor(a): Gustavo Binenbojm

Publicado em: 22 de março de 2022

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/transferencia-de-concessao-a-arte-de-ter-razao-so-que-nao>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-arte-de-ter-razao-so-que-nao-transferencia-de-concessao>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/transferencia-de-concessao-a-arte-de-ter-razao-so-que-nao#ep-810c5084

Resumo

O debate da constitucionalidade do art. 27 da Lei 8.987/95, que versa sobre a transferência de concessão, por ocasião de julgamento no STF

Texto integral

Em “A arte de ter razão”, Schopenhauer elenca 38 estratégias para um debatedor ganhar uma discussão mesmo sem ter razão. Destaco dois desses artifícios, por sua pertinência ao debate jurídico brasileiro. O primeiro é comumente designado como *ad hominem* : ao invés de se discutir os argumentos, atacam-se os indivíduos, como se características pessoais pudessem desqualificar as razões em debate. O segundo tem sido chamado de *falácia do espantinho* : o argumento contrário não é tomado a sério, sem considerar detalhes relevantes, tornando-se uma caricatura grosseira. A comunidade jurídica debateu a constitucionalidade do art. 27 da Lei 8.987/95 , por ocasião do julgamento da ADI 2.946 pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O dispositivo permite tanto a alteração do controle acionário da concessionária, como a transferência do contrato de concessão a outra empresa, desde que mantidas as condições da proposta vencedora da licitação e a operação seja aprovada pelo poder concedente. Formaram-se duas correntes, ambas respeitáveis: uma, que admitia apenas a mudança do controle acionário sem licitação; a outra, que considerava as duas situações materialmente equivalentes e igualmente válidas. Defendi, ao lado dos juristas que se revezam nesta coluna, a tese da constitucionalidade integral da norma. No curso do debate um artigo publicado no jornal Folha de S.Paulo sustentou que a alteração do controle acionário da concessionária, “caso não seja realizada como manobra para fraude à licitação, faz parte do dia a dia da empresa e nada tem de inconstitucional”. Todavia, dizem, a transferência da própria concessão seria ilícita, e arrematam enfaticamente: “Nestes tempos de quase completa submissão ao poder econômico, nada surpreende que muitos não apenas tenham silenciado em relação à inconstitucionalidade, mas a defendido apaixonadamente (...). Submeter-se-á o STF aos interesses do poder econômico ou cumprirá o seu papel de guardião da Constituição? Ninguém pode saber”. Ou seja, os autores se puseram na posição de defensores da moralidade, acusando quem defendia argumento contrário de estar a serviço do poder econômico. Pior: tentaram colocar o STF numa saia justa, como se tivessem essa condição. Além do desconhecimento sobre a complexidade das operações societárias, o artigo também omitiu o que sempre sustentamos: que o poder concedente

e os órgãos de controle têm, em ambas as situações, o dever de coibir fraudes e verificar a vantajosidade da operação para a sociedade. Os ministros Dias Toffoli (relator) e Alexandre de Moraes, numa primeira leitura, afiliaram-se à corrente mais restritiva. Após intenso debate travado nos autos pela AGU, BNDES, estados e entidades de classe, ambos os ministros reconsideraram seus votos, formando a maioria de 7 a 4 que declararia a constitucionalidade integral do art. 27. Aos estratégias, o STF respondeu apenas com o bom e respeitoso embate de ideias. Elas venceram.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BINENBOJM, Gustavo. Transferência de concessão: A arte de ter razão (só que não). *jota_import*, 22 mar. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-arte-de-ter-razao-so-que-nao-transferencia-de-concessao>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/transferencia-de-concessao-a-arte-de-ter-razao-so-que-nao>. Acesso em: 9 set. 2026.

APA 7ª edição

Binenbojm, G. (2022, March 22). Transferência de concessão: A arte de ter razão (só que não). **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-arte-de-ter-razao-so-que-nao-transferencia-de-concessao>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BINENBOJM, Gustavo. 2022. "Transferência de concessão: A arte de ter razão (só que não)." **jota_import**, March 22. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-arte-de-ter-razao-so-que-nao-transferencia-de-concessao>

BibTeX

```
@article{gustavo-binenbojm-transfer-ncia-de-concess-o-a-arte-de-ter-2022,  
author = {Binenbojm, Gustavo},  
title = {Transferência de concessão: A arte de ter razão (só que não)},  
journal = {jota_import},  
year = {2022},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-arte-de-ter-razao-so-qu  
e-nao-transferencia-de-concessao},  
urldate = {2022-03-22}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/transferencia-de-concessao-a-arte-de-ter-razao-so-que-nao>

PDF gerado em 2026-09-09 10:12 UTC